

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.372, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

**Publicada no Diário Oficial nº 11.696 - Suplemento II, de 17 de dezembro de 2024.
Republicada no Diário Oficial nº 11.720, de 15 de janeiro de 2025, páginas 2 a 6.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.

Art. 2º O orçamento anual para o exercício financeiro de 2025 contém a reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um) por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Parágrafo único. Fica revisada a estimativa do valor da receita corrente líquida prevista no Demonstrativo 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 1º) da Lei nº 6.284, de 22 de julho de 2024 (LDO) para o exercício de 2025, o qual passa de R\$ 21.929.487.636,00 (vinte e um bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais) para R\$ 20.054.000.000,00 (vinte bilhões e cinquenta e quatro milhões de reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 26.402.000.000,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e dois milhões de reais).

Art. 4º A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado encaminharam suas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, por meio do Sistema de Planejamento e Finanças, para consolidação com as propostas dos demais órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como limite de suas despesas de pessoal o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o total orçamentário de que trata o art. 168 da Constituição Federal não poderá exceder os seguintes valores:

I - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 520.202.200,00 (quinhentos e vinte milhões, duzentos e dois mil e duzentos reais);

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 415.307.900,00 (quatrocentos e quinze

milhões, trezentos e sete mil e novecentos reais);

III - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 1.364.912.200,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e doze mil e duzentos reais);

IV - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 705.520.700,00 (setecentos e cinco milhões, quinhentos e vinte mil e setecentos reais);

V - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul: R\$ 347.325.900,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil e novecentos reais).

§ 2º Nos valores individuais fixados nos incisos do § 1º deste artigo estão considerados os valores correspondentes às despesas destinadas ao cumprimento dos arts. 23, 117 e 122 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

§ 3º O Tesouro Estadual deverá deduzir no repasse do duodécimo os valores correspondentes dos encargos com a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), das receitas patrimoniais auferidas com aplicações financeiras e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 5º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS – 2025 **R\$ 1,00**

Receitas Correntes (I)	23.342.344.500
Receita Tributária	22.071.906.400
Receita de Contribuições	1.533.320.400
Receita Patrimonial	501.138.600
Receita de Serviços	739.758.500
Transferências Correntes	6.950.333.300
Outras Receitas Correntes	124.044.400
(-) Dedução Receita Tributária	(7.979.504.400)
(-) Dedução Transferências Correntes	(598.652.700)
Receitas de Capital (II)	855.537.400
Operação de Crédito	449.943.600
Alienação de Bens	2.383.700
Amortização de Empréstimos	5.651.100
Transferências de Capital	397.559.000
Receitas Correntes Intraorçamentárias (III)	2.204.118.100
Receita de Contribuições	2.177.588.600
Outras Receitas Correntes	26.529.500
RECEITA TOTAL (IV) = (I + II + III)	26.402.000.000

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 18.486.206.700 (dezoito bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e seis mil e setecentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 7.915.793.300 (sete bilhões, novecentos e quinze milhões, setecentos noventa e três mil e trezentos reais).

Parágrafo único. A despesa fixada é demonstrada no seguinte quadro anexo, com seus respectivos desdobramentos:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS - 2025
R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS POR GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO ANUAL
	2025
Despesas Correntes (I)	22.439.795.000
Pessoal e Encargos	14.159.962.800
Juros e Encargos da Dívida	584.556.200
Despesas de Custeio	7.695.276.000
Despesas de Capital (II)	3.761.665.000
Investimentos	3.290.893.400
Inversões Financeiras	44.342.500
Amortizações da Dívida	426.429.100
Reserva de Contingência (III)	200.540.000
DESPESA TOTAL (IV) = (I + II + III)	26.402.000.000

Art. 7º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.703.315.900	7.765.230.100	22.468.546.000
Despesas de Capital	3.582.350.800	150.563.200	3.732.914.000
Reserva de Contingência	200.540.000	-	200.540.000
TOTAL	18.486.206.700	7.915.793.300	26.402.000.000

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	FISCAL		SEGURIDADE	
	CORRENTE	CAPITAL	CORRENTE	CAPITAL
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul	520.202.200	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul	415.307.900	-	-	-
Fundo Especial de Desenv., Modernização e Aperfeiç. do Tribunal de Contas de MS	2.336.000	371.500	-	-
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul	1.364.912.200	-	-	-
Fundo Especial p/ Instalação, Desenv. e Aperfeiç. dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais	327.276.500	58.473.500	-	-
Ministério Público Estadual	705.520.700	-	-	-

Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público de MS	44.636.600	6.478.000	-	-
Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul	347.325.900	-	-	-
Fundo Especial para o Aperf. e o Desenv. das Atividades da Defensoria Pública de MS	25.352.300	3.475.100	-	-
Secretaria de Estado de Fazenda	949.019.000	22.000.000	-	-
Fundo Especial de Desenv. e Aperf. das Atividades Fazendárias	89.472.600	114.817.300	-	-
Fundo de Provisão de Recursos	59.685.300	51.685.400	-	-
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e de Equilíbrio Fiscal do Estado	10.000	2.000	-	-
Procuradoria-Geral do Estado	340.356.500	2.521.000	-	-
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de MS	17.353.100	5.291.600	-	-
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	-	-	58.337.800	-
Fundo Especial de Saúde de MS	-	-	2.486.194.800	112.467.400
Secretaria de Estado de Educação	3.209.397.800	79.981.700	-	-
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	234.941.800	81.056.000	-	-
Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do MS	9.212.000	410.700	-	-
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	1.896.763.000	132.291.700	-	-

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	266.435.100	20.495.500	-	-
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	510.542.400	32.399.400	-	-
Fundo Especial de Reequipamento da Sejusp de MS	116.070.500	-	-	-
Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de MS	15.000	-	-	-
Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul	7.630.000	26.250.000	-	-
Fundo Estadual de Segurança Pública	13.145.000	23.962.400	-	-
Encargos Gerais Financeiros do Estado	733.290.500	559.364.700	-	-
Encargos Gerais de Recursos Humanos e Patrimônio do Estado	350.437.300	-	-	-
Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica	394.797.400	49.297.100	-	-
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	25.267.000	-	-	-
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e TV Educativa de MS	17.197.000	500.000	-	-
Fundo Estadual de Defesa Civil de MS	565.900	19.434.100	-	-
Fundo Estadual de Estruturação e Aperfeiçoamento de Parcerias	1.500.000	500	-	-
Fundo Estadual Garantidor de Parcerias	11.606.100	9.834.900	-	-
Controladoria-Geral do Estado	43.156.000	200.000	-	-

Fundo Estadual de Combate à Corrupção de MS	94.600	64.800	-	-
Secretaria de Estado da Casa Civil	101.357.100	82.900	-	-
Secretaria de Estado de Administração	152.711.200	2.593.100	-	-
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	5.648.900	299.100	-	-
Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	-	-	4.508.910.200	500.000
Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do MS	200.000	-	-	-
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística	43.567.400	146.935.700	-	-
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	107.410.600	1.018.133.000	-	-
Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	26.600.000	6.430.000	-	-
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul	310.189.400	709.032.000	-	-
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social de Mato Grosso do Sul	3.564.300	197.556.700	-	-
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos	-	-	656.328.700	26.488.200
Fundo Estadual para Infância e Adolescência de MS	-	-	7.795.200	612.800
Fundo Estadual de Assistência Social de MS	-	-	41.986.200	7.192.600
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor de MS	6.887.000	1.174.700	-	-

Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Mato Grosso do Sul	-	-	2.134.300	1.216.500
Fundo Estadual de Apoio aos Direitos das Pessoas com Deficiência do Estado de MS	-	-	1.956.800	1.227.000
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenv., Ciência, Tecnologia e Inovação	96.152.100	24.996.400	-	-
Agência Estadual de Metrologia	23.000.000	4.000.000	-	-
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	15.725.000	650.000	-	-
Empresa de Gestão de Recursos Minerais	1.000.000	-	-	-
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul	86.335.700	7.457.600	-	-
Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS	177.397.600	4.156.700	-	-
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	100.734.000	17.559.300	-	-
Fundação de Apoio ao Desenv. do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS	76.934.200	660.000	-	-
Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul	21.918.500	200.000	-	-
Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados de MS	1.000.000	600.000	-	-
Fundo Estadual dos Recursos Hídricos	580.000	-	-	-
Fundo de Regularização de Terras	10.060.000	9.240.000	-	-
Fundo para o Desenvolvimento das Culturas de Milho e Soja	8.713.600	13.713.500	-	-

Fundo Estadual de Terras Indígenas	10.000	16.000.000	-	-
Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul	-	-	967.600	858.700
Fundo Estadual de Microcrédito	-	-	618.500	-
Fundo Estadual de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas	600.000	600.000	-	-
Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico	25.489.800	76.469.400	-	-
Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal	19.600.000	20.400.000	-	-
Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Cultura	10.148.600	50.000	-	-
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	95.229.100	1.770.900	-	-
Fundação de Turismo de MS	16.539.700	411.800	-	-
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	14.000.000	-	-	-
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS	10.000.000	-	-	-
Fundo de Investimentos Esportivos de MS	44.552.900	447.100	-	-
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de MS	12.628.000	72.000	-	-
Secretaria de Estado da Cidadania	25.900.000	-	-	-
Fundo Estadual de Juventude de Mato Grosso do Sul	100.000	-	-	-
Reserva de Contingência	200.540.000	-	-	-
TOTAL	14.903.855.900	3.582.350.800	7.765.230.100	150.563.200

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 8º O orçamento de investimentos para as sociedades de economia mista no exercício de 2025 será equivalente a zero, não estando previstas aquisições de participações societárias e/ou aportes de capital

social nestas sociedades pelo Estado.

Parágrafo único. Os orçamentos de investimentos das sociedades de economia mista, correspondem ao valor total de R\$ 282.915.500,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos reais), assim desdobradas por empresas:

R\$ 1,00

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (S/A)	TOTAL DOS INVESTIMENTOS
Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul	59.187.500
Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.	222.828.000
Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul	900.000
TOTAL	282.915.500

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante indicação dos recursos correspondentes, conforme exige o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, abrir créditos suplementares durante o exercício de 2025, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos, para suprirem as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não será computada, para efeitos do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares decorrentes de:

- I - despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II - cobertura de despesas com sentenças judiciais;
- III - superávits financeiros apurados em balanços patrimoniais de exercícios anteriores;
- IV - despesas decorrentes das contratações de operações de crédito autorizadas por leis específicas;
- V - anulação de dotação entre os mesmos grupos de natureza de despesa em ações diferentes dentro da mesma unidade orçamentária.

Art. 10. Os valores constantes nesta Lei e os créditos adicionais autorizados constituem alterações dos valores programados no Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 11. A despesa empenhada nos exercícios anteriores integrantes de restos a pagar processados e não processados, que houverem sido cancelados no exercício corrente, resultarão em disponibilidade financeira do próprio exercício, não sendo considerados ajustes do superávit dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os recursos financeiros disponibilizados, em decorrência da previsão do constante no caput deste artigo, serão transferidos como disponibilidade financeira para o exercício corrente na mesma fonte orçamentária.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS LEGISLATIVAS

Art. 12. Fica assegurado o montante de R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), dos recursos constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a serem destinados, proporcionalmente, aos membros integrantes do Poder Legislativo para atendimento das emendas parlamentares, conforme demanda individual de execução obrigatória, observadas as normas técnicas e legais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 13. Fica incorporado nesta lei orçamentária o Plano de Contratação Anual (PCA), regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 16.121, de 9 de março de 2023](#), em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A compatibilidade do PCA com o Plano Plurianual 2024 a 2027 (PPA) deverá ser demonstrada por meio da adequação dos objetos das contratações previstos no PCA com as metas e objetivos estabelecidos no referido PPA.

§ 2º As contratações do exercício de 2025 que o órgão ou a entidade pretenda realizar estarão consolidadas no PCA para fins de concretização dos objetivos enumerados no art. 3º do [Decreto Estadual nº 16.121, de 2023](#) .

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo Estadual, no interesse da Administração, poderá proceder à descentralização parcial ou total de dotações orçamentárias, observando as normas estabelecidas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

